



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SCEC-PRC-2022/02655

PROCESSO LEGADO SC/1380279/2017

CONTRATO DE GESTÃO Nº 05/2017

OITAVO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO 05/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, com sede nesta cidade, na Rua Mauá, nº. 51, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Sr. **SÉRGIO SÁ LEITÃO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 04.346.735 e do CPF/MF nº 929.010.857-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA** com CNPJ/MF nº 10.462.524/0001-58, tendo endereço nesta Capital, no Largo General Osório, nº 147, São Paulo, SP, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. **ROSANE GHEDIN**, brasileira, portadora do R.G. nº 19.838.222-4 SSP/SP e CPF nº 128.400.028-17, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM ADITAR** o **CONTRATO DE GESTÃO Nº 05/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam alterados os parágrafos Segundo a Nono da Cláusula Décima do Termo do Contrato de Gestão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA
DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de haver saldo remanescente ou excedente financeiro gerado ao longo da execução contratual resultante dos repasses feitos pelo Estado nas contas de: repasse, contingência, recursos operacionais e captação por lei de incentivo (desde que não estejam impedidos por condicionantes legais), esse saldo ou excedente deverá ser restituído à **CONTRATANTE** quando do encerramento contratual, ou transferido para a conta corrente do novo Contrato de Gestão caso a mesma ou uma nova Organização Social seja selecionada por meio de Convocação Pública nos termos da Lei 846/1998, para dar continuidade à gestão do objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**, de acordo com as condicionantes estabelecidas nos parágrafos terceiro a nono desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de:

a) *Renovação contratual com a mesma Organização Social prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula: o montante relativo aos saldos de repasse deverá ser transferido para a conta corrente do*

1

Rua Mauá, 51 – Luz – 3º andar
CEP: 01028-000 – São Paulo, SP – Brasil

(11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

Assinado digitalmente por SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO - Secretário de Cultura e Economia Criativa / GS - 08/12/2022 às 14:33:36.

Assinado com senha por ROSANE GHEDIN - MEMBRO EXTERNO / STMC-UFC - 01/12/2022 às 18:07:37, RONALDO ALVES PENTEADO - Assessor Técnico de Coordenador / UFC - 02/12/2022 às 10:54:41 e PAULO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA - Assessor Técnico IV / UFC - 02/12/2022 às 11:47:28.

Autenticado com senha por RONALDO ALVES PENTEADO - Assessor Técnico de Coordenador / UFC - 29/11/2022 às 15:11:38.
Documento Nº: 58600669-1190 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58600669-1190>



SCECDCI20223437

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

novo Contrato de Gestão em seu primeiro dia útil de vigência, abatendo-se o valor correspondente do total previsto para repasse do primeiro ano.

b) Sucessão por uma nova Organização Social prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula: findo o prazo de 90 dias a que alude o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o montante relativo aos saldos de repasse deverá ser transferido para a conta corrente do novo Contrato de Gestão abatendo-se o valor correspondente do total previsto para repasse do primeiro ano na primeira parcela subsequente à data da realização da transferência bancária.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de:

a) Renovação contratual com a mesma Organização Social prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula: o montante correspondente às provisões de natureza trabalhista do quadro de empregados e diretores da CONTRATADA, correspondente a férias, décimo terceiro salário e respectivos encargos na data de encerramento contratual, deverá ser transferido para a conta corrente do novo Contrato de Gestão, assim como a correspondente obrigação de pagamento, devendo esse valor ser somado à primeira parcela do repasse anual e ao valor correspondente do total previsto para repasse do primeiro ano e valor global do contrato de gestão.

b) Sucessão por uma nova Organização Social prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula: o montante correspondente às provisões de natureza trabalhista do quadro de empregados e diretores sub-rogados pela nova Organização Social, correspondente a férias, décimo terceiro salário e respectivos encargos na data de encerramento contratual, deverá ser transferido para a conta corrente do novo Contrato de Gestão, assim como a correspondente obrigação de pagamento, devendo esse valor ser somado à primeira parcela do repasse anual e ao valor correspondente do total previsto para repasse do primeiro ano, e valor global do contrato de gestão.

PARÁGRAFO QUINTO – No último ano de vigência do presente contrato, caso não ocorra a reversão dos recursos do Fundo de Reserva a que alude a Cláusula Sétima, Parágrafo Sétimo, alínea “b”, para custeio das metas do plano de trabalho, o saldo da conta de reserva deverá, após o pagamento da última parcela do Contrato de Gestão, ser revertido para a conta de repasse.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO seja novamente submetido à convocação pública, os recursos de reserva de contingência a que se refere a Cláusula Sétima, Parágrafo Sétimo, Alínea “c” poderão, mediante autorização do Secretário da Cultura, ser transferidos à nova Organização Social contratada, para constituição de reserva com a mesma finalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor transferido nos termos do Parágrafo Sexto será identificado nas prestações de contas da nova Organização Social gestora e poderá ser utilizado, ainda, sempre mediante autorização do Secretário de Cultura e Economia Criativa, para a realização de novas atividades conexas ao objeto do ajuste, a serem pactuadas por provocação da entidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Na hipótese da renovação contratual prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, após o encerramento contratual, os recursos financeiros constantes da conta de contingência deverão ser transferidos para a conta de contingência do novo Contrato de Gestão, no primeiro dia útil de sua vigência, devendo ser somados ao percentual previsto para essa finalidade.

PARÁGRAFO NONO – Após o encerramento contratual, os eventuais recursos financeiros da(s) conta(s) de recursos captados serão considerados vinculados ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO. Na hipótese de:

a) Renovação contratual com a mesma Organização Social prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula: estes recursos deverão ser transferidos para a(s) nova(s) conta(s) corrente(s) de recursos captados do novo Contrato de Gestão relacionado ao objeto, no primeiro dia útil de sua vigência, para

2

Rua Mauá, 51 – Luz – 3º andar
CEP: 01028-000 – São Paulo, SP – Brasil

(11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

Assinado digitalmente por SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO - Secretário de Cultura e Economia Criativa / GS - 08/12/2022 às 14:33:36.

Assinado com senha por ROSANE GHEDIN - MEMBRO EXTERNO / STMC-UFC - 01/12/2022 às 18:07:37, RONALDO ALVES PENTEADO - Assessor Técnico de Coordenador / UFC - 02/12/2022 às 10:54:41 e PAULO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA - Assessor Técnico IV / UFC - 02/12/2022 às 11:47:28.

Autenticado com senha por RONALDO ALVES PENTEADO - Assessor Técnico de Coordenador / UFC - 29/11/2022 às 15:11:38.
Documento Nº: 58600669-1190 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58600669-1190>



SCECDCI20223437



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

somar-se às futuras receitas e serem aplicadas na execução contratual, desde que não estejam impedidos por condicionantes das leis de incentivo à cultura, abatendo-se o valor correspondente do total previsto para repasse do primeiro ano.

b) Sucessão por uma nova Organização Social prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula: findo o prazo de 90 dias a que alude o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, havendo saldo remanescente de recursos captados, o mesmo deverá ser transferido para a(s) nova(s) conta(s) corrente(s) de recursos captados do novo Contrato de Gestão relacionado ao objeto, desde que não estejam impedidos por condicionantes das leis de incentivo à cultura, abatendo-se o valor correspondente do total previsto para repasse do primeiro ano na primeira parcela subsequente à data da realização da transferência bancária.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Gestão.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo.

CONTRATANTE

Sérgio Sá Leitão

Titular da Pasta

SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATADA

Rosane Ghedin

Diretora Presidente

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E

ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA

Testemunhas:

Nome: Ronaldo Alves Penteado

RG: 28.517.248-7

Nome: Paulo Roberto Oliveira da Silva

RG: 35.604.274-1

3

Rua Mauá, 51 – Luz – 3º andar
CEP: 01028-000 – São Paulo, SP – Brasil

(11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

Assinado digitalmente por SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO - Secretário de Cultura e Economia Criativa / GS - 08/12/2022 às 14:33:36.

Assinado com senha por ROSANE GHEDIN - MEMBRO EXTERNO / STMC-UFC - 01/12/2022 às 18:07:37, RONALDO ALVES PENTEADO - Assessor Técnico de Coordenador / UFC - 02/12/2022 às 10:54:41 e PAULO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA - Assessor Técnico IV / UFC - 02/12/2022 às 11:47:28.

Autenticado com senha por RONALDO ALVES PENTEADO - Assessor Técnico de Coordenador / UFC - 29/11/2022 às 15:11:38.

Documento Nº: 58600669-1190 - consulta à autenticidade em

<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58600669-1190>



SCECDCI202223437